



# CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

Rua Tiradentes – 205 – Bairro Irmãos Fernandes

Barra de São Francisco – ES

Tel.:(xxx) 27 3756 - 2114

## PROJETO DE LEI Nº /2019, de 11/03/2019

Suprime o artigo 6º da Lei Complementar n. 005/2002 que define critérios para cobrança da contribuição de iluminação pública e dá outras providencias.

Art. 1º - Esta Lei tem por objetivo suprimir o artigo 6º da Lei Complementar 005/2002, que define critérios para cobrança da contribuição de iluminação pública do Município de Barra de São Francisco, ES.

Art. 2º Fica suprimido o artigo 6º da Lei Complementar nº. 005/2002.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra de São Francisco, ES., 11 de março de 2019.

Admilson Ribeiro Brum

### JUSTIFICATIVA:

O presente projeto de Lei visa suprimir o artigo 6º da Lei Complementar n. 005/2002 que define critérios para cobrança da contribuição de iluminação pública do Município de Barra de São Francisco, ES., a fim de adequar a lei aos termos do artigo 149 - A da Constituição Federal que permite que tais recursos só possam ser utilizados para melhoramento e expansão da rede, como, aliás, decidido pelo STF no Recurso Extraordinário 666505, não podendo, destarte, ser utilizado para pagamento do consumo de energia de escolas e demais estabelecimentos públicos sem recursos financeiros como é a atual redação do texto que ora se visa suprimir.

Assim, tem-se que a supressão do referido artigo é oportuna e necessária para se evitar que o Município permaneça debitando na conta do convênio os débitos das escolas e outras repartições públicas, em detrimento da normativa constitucional. Desta forma, conto com o apoio dos pares na aprovação do projeto ora apresentado.

  
Admilson Ribeiro Brum

Câmara Mun. B. S. Francisco - ES  
Protocolo n.º 179

11 MAR. 2019

  
Protocolista